PROCESSO Nº 80/12 PROTOCOLO N.º 10.970.648-5

PARECER CEE/CEMEP N.º 143/12 APROVADO EM 08/11/12

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOM MANOEL KÖNNER – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade normal, nível médio.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 06/12 – SUED/SEED de 02/01/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu em 22/06/11, de interesse do Colégio Estadual Dom Manoel Könner – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Santa Terezinha do Itaipu que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade normal, nível médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Dom Manoel Könner – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, localizado na Rua Venâncio Smânia, 960, Centro, do município de Santa Terezinha do Itaipu, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado pela Resolução Secretarial n.º 6062/11, de 26/12/11.

O Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade normal, nível médio foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4898/10, de 05/11/10, com prazo de 05 (cinco) anos, com base no Parecer n.º 996/10 - CEE/PR (fls. 27).

O Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu informa que os Relatórios Finais do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade normal, nível médio estão devidamente conferidos e em ordem (fls. 40).

1.2 Organização Curricular

O curso está organizado em 04 (quatro) séries anuais, com carga horária de 4.000 (quatro mil) horas.

Matriz Curricular (fls. 314)

COLÉGIO ESTADUAL DOM MANOEL KÖNNER ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

Ano de Implantação **– 2010** -Turnos**: Diurno e Noturno -** Módulo**: 40 -** Carga Horária**: 4.800hs**
Implantação **: GRADATIVA**

	DISCIPLINAS					H/A	H/R
		1ª	2ª	3ª	4ª		
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa e Literatura	2	2	2	3	400	333
	Arte	2				80	67
	Educação Física	2	2	2	2	320	267
	Matemática	2	2	4	2	400	333
	Física			3	2	200	167
	Química			2	2	160	133
	Biologia	2	2			160	133
	História	2	2			160	133
	Geografia	3				120	100
	Sociologia	2	2			160	134
	Filosofia	2	2			160	134
	Sub-total	19	15	13	11	2320	1934
PD	Língua Estrangeira Moderna - Inglês			2	2	160	133
	Sub-total			2	2	160	133
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Fundamentos Históricos da Educação	2				80	67
	Fundamentos Filosóficos da Educação			2		80	67
	Fundamentos Sociológicos da Educação		2			80	67
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2				80	67
	Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil		2			80	67
	Concepções Norteadoras da Educação Especial		2			80	67
	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil		2	2		160	133
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			160	133
	Literatura Infantil			2		80	67
	Metodologia do Ensino de Português / Alfabetização			2	2	160	133
	Metodologia do Ensino de Matemática			2		80	67
	Metodologia do Ensino de História				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Geografia				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Ciências				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Arte				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Educação Física				2	80	67
	Sub - total	6	10	10	12	1520	1266
		25	25	25	25	4000	3333
	PRÁTICA DE FORMAÇÃO	5	5	5	5		
	Total	30	30	30	30	800	667
	TOTAL GERAL					4800	4000

Aprovada pelo Parecer 516/2009 – CEE / ESPANHOL: DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRATURNO, NO CELEM.

1.3 Plano de Capacitação Docente

A instituição de ensino apresenta relatório sobre o Plano de Capacitação Docente às folhas 45.

1.4 Plano de Avaliação Interna

O Plano de Avaliação Interna está anexado às folhas 256 a 257.

1.5 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Maria Romancilda Capelin Dorneles	- Pedagogia	- Coordenação do Curso
Valquíria Adriana da Silva	- Pedagogia	- Coordenação da Prática de Formação
Cleide Viviane Schons	- Educação Artística - Habilitação: Artes Plásticas	- Arte
Luiz Ouchar Junior	- Ciências – Habilitação: Biologia	- Biologia
Rita de Cássia Corrente	- Educação Física	- Educação Física
Guilherme Augusto Morello	- Filosofia	- Filosofia
Maria Luciana Soczek	- Ciências – Habilitação: Física	- Física
Laircе Terezinha Boschi Morgenstern	- Estudos Sociais – Habilitação: Geografia	- Geografia
Sinclair Maria Venson	- História	- História
Maria Madalena de Farias	- Letras – Habilitação: Português e respectivas literaturas	- Língua Portuguesa e Literatura
Mário de Assis Oliveira	- Ciências – Habilitação: Matemática	- Matemática
Lucianne Granella	- Química	- Química
Maria Gorete Nunes	- Pedagogia	- Sociologia*
Paula Daniela Depiné	- Letras – Habilitação: Português/Espanhol e respectivas literaturas	- Língua Estrangeira Moderna - Espanhol
Maria Gorete Nunes	- Pedagogia	- Concepções Norteadoras da Educação Especial - Fundamentos Sociológicos da Educação
Rosângela Cleci Zanolla Eyng	- Pedagogia	- Fundamentos Filosóficos da Educação - Metodologia do Ensino de Matemática - Organização do Trabalho Pedagógico

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Giselle Geanne de Moraes Felix	- Pedagogia	- Fundamentos Históricos da Educação - Metodologia do Ensino de Ciências - Metodologia do Ensino de Educação Física
Maria Helena da Silva dos Reis	- Pedagogia	- Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil - Prática de Formação (Estágio Supervisionado)
Neide Aparecida Bernardi	- Letras – Habilitação:	- Literatura Infantil
Dionice Regina Mecking Staudt	- Pedagogia	- Metodologia do Ensino da Arte - Metodologia do Ensino de Português Alfabetização - Trabalho Pedagógico na educação Infantil
Neusa Maria Ferrari Veiga	- Pedagogia	- Metodologia do Ensino de História

*Obs. Indicar docente graduado com habilitação e qualificação específica.

Os recursos físicos e materiais estão anexados às fls.100 a 107 e 122 a 134.

1.6 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 93/11, do NRE de Foz do Iguaçu, composta pelos técnicos pedagógicos: Sandro Márcio Tonhato, Márcio Cezar Diehl e Eliana Cristina Pereira, procedeu a verificação e foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso (fls. 285 a 293 e 300).

1.7 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer DET/SEED nº 462/11, encaminha o processo para renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

O processo trata do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade normal, nível médio, do Colégio Estadual Dom Manoel Könner – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Santa Terezinha do Itaipu.

A docente indicada para a disciplina de Sociologia não comprova habilitação específica.

A direção informa que solicitou providências à mantenedora com relação às ressalvas do Corpo de Bombeiros pelo protocolado nº 7.058.603-7. A licença sanitária está vencida, devendo ser renovada (fls. 265).

A Comissão Verificadora atestou que a instituição de ensino atende o que estabelece a Deliberação nº 02/10-CEE/PR quanto às condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico e constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias ao bom funcionamento do curso.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade normal, nível médio, a partir do início do ano de 2011, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do Colégio Estadual Dom Manoel Könner – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Santa Terezinha do Itaipu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A instituição de ensino deverá indicar docente com habilitação específica para a disciplina de Sociologia.

Recomendamos à mantenedora garantir as condições necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

PROCESSO Nº 80/12

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de novembro de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE